



CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 410 / 2023

Recebido em 14 / 12 / 23

às 10 h 00 min

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ

Câmara Municipal de Piancó

Gabinete do vereador DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)

Luiz Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

PROJETO DE LEI nº 96 /2023

Autoria: vereador DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)

Autoriza o Município de Piancó a instituir o Programa Transporte Solidário Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piancó, Estado da Paraíba, decreta:

Art. 1º. Fica o Município de Piancó autorizado a instituir o Programa **Transporte Solidário Municipal** neste Município.

Art. 2º. O Programa **Transporte Solidário Municipal** consiste na oferta de transporte a paciente que foi atendido em quaisquer uma das unidades de saúde do município e necessita de transporte para retornar à sua residência.

Parágrafo único. O transporte será fornecido pela Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 3º. Cabe às unidades de saúde requisitarem à Secretaria Municipal da Saúde o transporte para paciente que necessita de transporte para retornar à sua residência.

Art. 4º. O Programa **Transporte Solidário Municipal** funcionará todos os dias, 24 horas por dia, cabendo à Secretaria Municipal da Saúde organizar, planejar e coordenar as suas ações.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE

(8) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 14 do 12 de 2023.

Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
Câmara Municipal de Piancó
Gabinete do vereador DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, mediante decreto municipal, regulamentar o funcionamento, organização, diretrizes e objetivos do Programa **Transporte Solidário Municipal**.

Art. 6º. As despesas necessárias para execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piancó/PB, em 14 de dezembro de 2023.

DAMIÃO HONÓRIO CRUZ

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
Câmara Municipal de Piancó
Gabinete do vereador DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa minorar o sofrimento das pessoas carentes do município de Piancó que, muitas vezes, são atendidas em nossas unidades de saúde e são obrigados a se deslocarem a pé para às suas residências.

Ao visitarmos o Hospital Regional Wenceslau Lopes e a UPA 24 horas sempre nos deparamos com essa triste realidade de o paciente ter que se deslocar a pé para a sua residência, vez que não dispõe de transporte.

Assim sendo, esse programa é muito importante para esses cidadãos de Piancó, que necessitam de transporte para retornarem para as suas residências, depois de terem sido internadas ou atendidas nessas unidades de saúde.

Diante deste contexto, solicitamos que o presente projeto de lei seja deliberado e, em consequência, aprovado pelo Plenário desta augusta Casa Legislativa.

Casa Padre Manoel Otaviano, 14/12/2023.

DAMIÃO HONÓRIO CRUZ

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 96/2023

AUTORIA: VEREADOR DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PROGRESSISTAS)

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIANCÓ A INSTITUIR O PROGRAMA TRANSPORTE SOLIDÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 14.12.2023 – 11h

MEMBROS DA COMISSÃO: ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR e RELATORA);


PARECER DA COMISSÃO


Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Lei nº 96/2023, de autoria do Vereador Damião Honório Cruz (PROGRESSISTAS), protocolado nesta Casa no dia 14.12.2023**, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo **seguir o trâmite regimental afeito a proposição**.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.

Piancó/PB, 14 de dezembro de 2023.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Comissão


Edney Geovernaz Cabral Barboza
Vice-Presidente da Comissão


Maria de Fátima Militão
Membro Titular/Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 96/2023

AUTORIA: VEREADOR DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PROGRESSISTAS)

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIANCÓ A INSTITUIR O PROGRAMA TRANSPORTE SOLIDÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 96/2023** de autoria do **Vereador Damiao Honorio Cruz (PROGRESSISTAS)**, protocolado nesta casa em **14.12.2023**, tombado sob o nº **410/2023**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

QUANTO À AUTORIA: o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

QUANTO AO OBJETO: este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**

QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó/PB, 14 de dezembro de 2023.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275